



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
Rua Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 – Vila Operária – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias – RJ  
E-mail: [dimep@inmetro.gov.br](mailto:dimep@inmetro.gov.br) – Tel.: (21) 2679-9124

Ofício Circular n.º 0026/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.  
/2014.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Aos Dirigentes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO

(IPEM-SP, IPEM-PR, SURRS, IBAMETRO, INMEQ-AL, ITPS, IPEM-MG, IPEM-ES, IPEM-RJ, IPEM-PE, IMEQ/PB, IPEM-RN, IPEM-FORT, INMEQ-MA, IPEM-RO, IPEM-AM, AEM/MS, SURGO, IPEM-TO, IMETRO-SC, IMETROPARA, IMEPI, IMEQ-MT, IPEM-AC, IPEM-AP, IPEM-RR).

1. Informamos que o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), define pescado como:

*Art. 438 - A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.*

*Parágrafo único - As normas previstas neste Regulamento serão extensivas às algas marinhas e outras plantas e animais aquáticos, desde que destinados à alimentação humana.*

2. De acordo com o Mapa, pescados não são considerados produtos cárneos. Portanto, a Portaria Inmetro nº 019, de 07 de março de 1997, não se aplica a produtos pré-medidos que se enquadrem na definição de pescado dada acima.

3. Esta Diretoria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

C/C: Cored